LEI Nº 1.142/2001

Súmula: Dispõe sobre a criação do Hospital Municipal de Ivaiporã e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Hospital Municipal de Ivaiporã, com sede na cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná, como órgão da Administração Direta do Município, vinculado à Diretoria Municipal de Saúde, tendo sua ação administrativa coordenada pelo Prefeito Municipal e, nesta Lei, denominado apenas Hospital Municipal.

Art. 2º - O Hospital Municipal tem por finalidade executar as ações da política municipal de saúde, definida no Plano Municipal de Saúde, referendada pelo Conselho Municipal de Saúde, competindo-lhe, prioritariamente, o que segue:

I – prestar serviços de saúde através de médicos especializados nas áreas de pediatria, obstetrícia, clínica e cirurgia gerais e outros que se fizerem necessários;

II – explorar, coordenar e fiscalizar todas as atividades e serviços prestados no âmbito do Hospital Municipal;

III – estudar, projetar e executar, com recursos transferidos, diretamente ou mediante contrato com entidades públicas ou privadas, a ampliação ou reforma do prédio ou instalações destinadas as suas atividades e serviços de saúde e atendimento médico-hospitalar;

IV – organizar, coordenar e desenvolver programas de saúde, assistência médico-hospitalar e ambulatorial;

V – exercer quaisquer outras atividades relacionadas com a saúde pública e assistência médica, compatíveis com suas finalidades;

VI – formular coordenar e executar a política municipal de saúde e assistência médico-hospitalar em todo o município.

Parágrafo Único – A prestação dos serviços previstos neste artigo realizar-se-á através:

I – do Hospital Municipal;

II – dos serviços do Centro Municipal de Saúde;

III – da rede hospitalar e ambulatorial privada.

Art. 3º - Caberá, ainda, ao Hospital Municipal, o seguinte:

I – definir e aplicar as normas de programação e execução das atividades;

II – promover a capacitação do pessoal em todos os níveis;

III – administrar os recursos humanos e materiais, assegurando as condições necessárias para tal fim.

Parágrafo Único – O Hospital Municipal de Ivaiporã orientar-se-á pelo princípios e diretrizes da política nacional de saúde e as normas e orientações técnicas dos órgãos próprios do Sistema Nacional de Saúde, Sistema Único de Saúde – SUS, INAMPS e outras atividades do Hospital Municipal.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
CNPJ/MF: 75.741.330/0001-37
Praça dos Três Poderes, 500 – Fone/Fax: 43-472-4600 – Email: pmi@onda.com.br – CEP: 86870-000 – Ivaiporã –
Pr.

Art. 4º - A duração das atividades do Hospital Municipal será por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II
DO PATRIMÔNIO

Art. 5º - O patrimônio do Hospital Municipal de Ivaiporã será constituído de bens imóveis, móveis, materiais, instalações, insumos, bem como:

I – os bens de direitos com que foi instituído ou a ele transferidos;

II – os que, por qualquer forma, venha a adquirir com recursos transferidos pela Prefeitura do Município de Ivaiporã ou outros órgãos;

III – os que a ele venham a ser incorporados, em razão de legados, auxílios, doações ou subsídios.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 6º - A administração do Hospital Municipal será exercida por 01 (um) Diretor Administrativo e 01 (um) Diretor Clínico.

Parágrafo Único – Os Diretores serão nomeados livremente pelo Prefeito Municipal, sendo exoneráveis "ad-nutum" e perceberão, mensalmente, os vencimentos previstos na Tabela constante do Anexo I, desta Lei.

SEÇÃO I

DO DIRETOR ADMINISTRATIVO

Art. 7º - Compete ao Diretor Administrativo o exercício da direção administrativa do Hospital, praticando atos, expedindo normas, instruções ou ordens necessárias, com vistas à consecução de seus objetivos, em permanente consonância e conhecimento do Prefeito Municipal.

Art. 8º - O Diretor Administrativo terá o apoio técnico de quantos órgãos ou setores se acharem necessários para o bom andamento dos serviços.

SEÇÃO II

DO DIRETOR CLÍNICO

Art. 9º - Compete ao Diretor Clínico o exercício de direção do corpo clínico do Hospital, praticando atos, expedindo normas, instruções e ordens necessárias ao bom andamento dos serviços médico-hospitalares e, especialmente,:

I – dirigir, emitir, dispensar, suspender o pessoal do corpo clínico;

II – dirigir, determinar e atender os pacientes nas áreas de atendimento do corpo clínico;

III – designar o atendimento dos pacientes nas várias áreas clínicas do Hospital Municipal;

IV – coordenar e supervisionar as unidades que lhe sejam subordinadas;

V – executar outras atividades que se enquadrem no ambiente de sua competência.

Art. 10 – Compete ao Diretor Clínico elaborar o regulamento do corpo clínico, submetendo-o à apreciação das partes interessadas para comentários e coloca-los em prática.

CAPÍTULO IV

DO PESSOAL

Art. 11 - Para atendimento às atividades do Hospital Municipal, ficam criados, no Quadro de Pessoal do Município, os seguintes cargos em comissão, que integrarão a Diretoria Municipal de Saúde:

Nº DE VAGAS	CARGO	SÍMBOLOS
01	Diretor Administrativo	CCH-05 a CCH-12
01	Diretor Clínico	CCH-05 a CCH-12
06	Especialista em Clínica Médica	CCH-05 a CCH-12
22	Assistente de Serviços de Saúde	CCH-01 a CCH-10
04	Assistente Administrativo	CCH-04 a CCH-08

§ 1º – Os cargos criados em conformidade com este artigo serão de provimento em comissão e terão caráter provisório, extinguindo-se em 31 de janeiro de 2002, mediante ato a ser baixado pelo Chefe do Executivo Municipal.

§ 2º - Os vencimentos dos cargos referidos neste artigo corresponderão aos valores discriminados na seguinte tabela:

SÍMBOLO	VALOR
CCH-01	R$ 293,00
CCH-02	R$ 303,00
CCH-04	R$ 370,00
CCH-05	R$ 413,00
CCH-06	R$ 441,00
CCH-07	R$ 487,00
CCH-08	R$ 508,00
CCH-09	R$ 600,00
CCH-10	R$ 685,00
CCH-11	R$ 715,00
CCH-12	R$ 840,00

Art. 12 – O Município poderá colocar à disposição do Hospital Municipal, para o seu perfeito funcionamento, a quantidade necessária de funcionários de seu quadro efetivo, sempre que houver disponibilidade.

DOS SERVIÇOS INTERNOS

Art. 12 – O Hospital Municipal de Ivaiporã será composto pela seguinte estrutura administrativa:

I) Diretoria Administrativa:

01 – Setor de Enfermagem;
02 – Recepção e Portaria;
03 – Secretaria;
04 – Laboratório;
05 – Raios X;
06 – Lavanderia:
07 – Copa e Cozinha;
08 – Manutenção;
09 – Transportes;
10 – Serviços Especializados.

II) Diretoria Clínica

a) Clínica Médica;
b) Clínica Pediátrica;
c) Clínica Obstétrica;
d) Clínica Cirúrgica;
e) Clínica de Especialidades;
f) Clínica Ambulatorial;
g) Urgência e Emergência.

Art. 13 – O funcionamento do Hospital Municipal, assim como o acesso aos serviços a serem por ele prestados, serão disciplinados em ato normativo a ser baixado e aprovado pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 14 – Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos vinte e um dias do mês de junho do ano dois mil e um (21-6-2001).

Pedro Wilson Papin
Prefeito Municipal